

**Processo n.:** @RLA 14/00553129

**Assunto:** Relatório de Auditoria Ordinária sobre envolvimento do plano de cargos e salários, dívidas tributárias e trabalhistas e contratos de cessão de exploração das fontes de água termal

**Responsável:** Renato José Silva

**Unidade Gestora:** Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 184/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC1/DIV2 n. 05/2021**, que tratou da análise do cumprimento do Acórdão n. 0623/2019, para considerar cumprido o item 2 e descumprido o item 3 do mencionado Acórdão.

2. Aplicar ao **Sr. Renato José Silva**, inscrito no CPF sob o n. 691.696.089-20, Diretor Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III, §1º, do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do descumprimento do item 3 do Acórdão n. 0623/2019, o qual se refere às determinações impostas pelos itens 6.2.1 a 6.2.4, 6.8.1 e 6.8.2 da Decisão n. 0450/2018, exarada nestes autos.

3. **Reiterar a assinatura de prazo de 90 (noventa) dias**, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, para que o **atual gestor da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz**, adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento dos itens 6.2.1 a 6.2.4, 6.8.1 e 6.8.2 da Decisão n. 0450/2018, apresentando a esta Corte de Contas os encaminhamentos realizados.

4. Alertar à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, na pessoa do atual gestor, que o não-cumprimento do item 3 dessa deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Dar conhecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, desta deliberação, da Informação DCE n. 159/2018 e do Parecer MPC/DRR/67.714/2019, em razão da Notícia de Fato n. 01.2018.00018832-1.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como da Informação DCE n. 159/2018, ao Sr. Renato José Silva - Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC